



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 8368/2021/SESAU-ASTEC

Ao Excelentíssimo Senhor

EDUARDO GIRÃO

Senador

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Senado Federal - COCETI

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

CEP 70165-900 - Brasília/DF

Com cópia para:

OMAR AZIZ

Senador

Presidente da CPI da Pandemia

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Senado Federal - COCETI

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

CEP 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 715/2021 e Requerimento nº 447/2021 (0017863950) - CPI Pandemia Covid-19 - URGENTE**

Excelentíssimos Senhores Senadores,

A par dos mais cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atendimento ao solicitado através do Ofício nº 715/2021 e Requerimento nº 447/2021 (0017863950), prestar informações acerca da aquisição direta de vacina SARS COV-2.

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar que o Estado de Rondônia promulgou a Lei Nº 4.957, de 7 de março de 2021 o qual institui o Programa Estadual de Vacinação contra a covid-19, denominado Programa "Imuniza Rondônia", destinando recursos à aquisição de doses de vacina e insumos necessários à sua aplicação. Estabeleceu em seu Art. 4º que a execução orçamentária, financeira e contratual deverá ficar a cargo a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, com procedimentos priorizados pelo executivo, nos termos do seu parágrafo único.

Neste sentido, fora editado o Decreto nº 25.899, de 11 de março de 2021, por meio do qual compôs comissão técnica objetivando a instrução e acompanhamento da aquisição dos imunizantes e insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021, tendo sido formalizado o processo administrativo SEI nº 0002.120555/2021-90 onde fora selecionada proposta de aquisição do imunizante Russo denominado Sputnik V junto à empresa russa Limited Liability Company "Human Vaccine", representada por sua empresa administradora RDIF Corporate Center Limited Liability Company, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no respectivo Termo de Referência e demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Vacina contra o Sars Cov-2, vírus causador da COVID-19. • Possuir Registro ANVISA	DOSE	Doses suficientes para a imunização de 500 mil pessoas (1.000.000 doses)

Necessário se faz mencionar que conforme leitura do referido dispositivo legal (Lei nº 4.957, de 7 de março de 2021), os recursos do executivo Estadual, do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Contas, necessários à despesa poderão ocorrer mediante realização de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos

adicionais orçamentários das respectivas unidades orçamentárias.

Importa registrar que, atualmente, ainda pende conclusões quanto ao pedido de registro do Imunizante junto a Agência Reguladora no Brasil - ANVISA, a qual tem indeferido tanto os pedidos de uso emergencial, como o de autorização excepcional à importação, diligenciados por diversos Estados Brasileiros, a exemplo do Estado de Rondônia, que aguarda deliberação da Agência reguladora para que seja possível a conclusão da pretensa aquisição e empenhamento da despesa.

Certos do atendimento à vossa solicitação, desde já nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 24/05/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018111250** e o código CRC **4D5B2020**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.200384/2021-94

SEI nº 0018111250